



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05405337/0001-00
Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE ATALAIA ESPORTE CLUBE
Nome Fantasia: RUBRO NEGRO
Endereço: PCA DA BANDEIRA 158 / / BREVES / PA / 68800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2017 a 16/02/2017

Certificação Número: 2017011801310750304750

Informação obtida em 18/01/2017, às 16:21:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE ATALAIA ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.405.337/0001-00

Certidão nº: 124613076/2017

Expedição: 14/01/2017, às 16:20:29

Validade: 12/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BENEFICENTE ATALAIA ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.405.337/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 05.405.337/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:37:11 do dia 14/01/2017

Válida até: 13/08/2017

Número da Certidão: 702017080082643-0

Código de Controle de Autenticidade: F3CE9724.53A7F8B0.19AF1D47.C388697B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 05.405.337/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:37:11 do dia 14/01/2017

Válida até: 13/08/2017

Número da Certidão: 702017080082644-8

Código de Controle de Autenticidade: 9D66084E.13DFB0C3.1E84DBA7.C3454147

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE ATALAIA ESPORTE CLUBE
CNPJ: 05.405.337/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:55:01 do dia 09/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2017.

Código de controle da certidão: **7CE6.06E6.5834.B8C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SOCIEDADE BENEFICENTE ATALAIA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM: 04/09/1950

BREVES - PARÁ

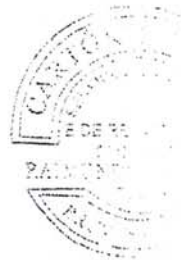
ATA DE FUNDAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta, precisamente às vinte horas, na residência do desportista HERMENEGILDO RESENDE RIBEIRO, a convite deste, reuniram-se mais os seguintes: JONES FREITAS FURTADO, ANTÔNIO DA SILVA BARROS, LUCIANO JOSÉ DA COSTA, LUIZ GUTERRES DE SALES, FRANCISCO DA SILVA LEITE E PANAGIOTES ALEXOPULOS. O senhor HERMENEGILDO RESENDE RIBEIRO, após explicar os motivos da reunião, que era para discutir a fundação de uma Entidade Esportiva para atender aos desportistas e familiares residentes nas proximidades. A seguir fizeram-se ouvir alguns dos presentes que congratularam-se com o senhor HERMENEGILDO RESENDE RIBEIRO pela feliz iniciativa, e que estavam prontos para colaborar, sendo nesta ocasião, indicado o nome deste senhor para ser o presidente da mesma. O senhor HERMENEGILDO RESENDE RIBEIRO, agradeceu a indicação de seu nome, porém disse que, desejava, em primeiro lugar que fosse apresentado um nome para a entidade. Diversas sugestões foram apresentadas, sendo vencedora a de "**ATALAIA ESPORTE CLUBE**". Novamente com a palavra o senhor HERMENEGILDO RESENDE RIBEIRO, agradeceu pela escolha do nome e disse que aproveitava para proceder a eleição da primeira Diretoria. Assim sendo a eleição foi feita por aclamação, sendo composta a primeira Diretoria, dos seguintes diretores: Presidente HERMENEGILDO RESENDE RIBEIRO; Vice-Presidente MÁRCIO SILVA FURTADO; Primeiro Secretário JONES FREITAS FURTADO; Segundo Secretário ANTÔNIO DA SILVA BARROS; Primeiro Tesoureiro LUCIANO JOSÉ DA COSTA; Segundo Tesoureiro LUIZ GUTERRES DE SALES; Diretor de Esportes FRANCISCO DA SILVA LEITE e Diretor Social PANAGIOTES ALEXOPULOS. O presidente eleito convidou o senhor ANTÔNIO DA SILVA BARROS para servir como Secretário da primeira reunião e preparar a Ata de Fundação e Eleição da primeira Diretoria. Continuando, o presidente pediu para os eleitos ficarem de pé e declarou todos empossados em seus cargos. A seguir designou os Diretores: MÁRCIO SILVA FURTADO, JONES FREITAS FURTADO e LUCIANO JOSÉ DA COSTA, para elaborarem o Estatuto do ATALAIA ESPORTE CLUBE. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente eleito agradeceu a todos, dando por encerrada a reunião às zero horas. E, para constar, eu ANTÔNIO DA SILVA BARROS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada de acordo, vai datada e assinada por todos os presentes. Cidade de Breves, 04 de setembro de 1950.

AA) HERMENEGILDO RESENDE RIBEIRO, Presidente;
MÁRCIO SILVA FURTADO, Vice-Presidente;
JONES FREITAS FURTADO, 1.º Secretário;
ANTÔNIO DA SILVA BARROS, 2.º Secretário;
LUCIANO JOSÉ DA COSTA, 1.º Tesoureiro;
LUIZ GUTERRES DE SALES, 2.º Tesoureiro;
FRANCISCO DA SILVA LEITE, Diretor de Esportes
PANAGIOTES ALEXOPULOS, Diretor Social.

Cidade de Breves, 08 de dezembro de 2001.





Estatuto

Sociedade Beneficente e Cultural Atalaia Esporte Clube

**FUNDADO EM: 04 DE SETEMBRO DE 1950
BREVES - PARÁ - BRASIL**

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. - 1º A Sociedade Beneficente e Cultural Atalaia Esporte Clube fundada em 04 de Setembro de 1950, neste Estatuto designado pela sigla "SBCAEC", é uma Entidade de prática desportiva, social, cultural e recreativa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, mediante o direito de livre associação e igualdade entre seus associados, sem discriminação social. Tempo de duração indeterminado, com sede a Praça Dario Furtado s/n, e foro nesta cidade de Breves, Estado do Pará.

Art. 2º - A Entidade tem por fins:

- a) - Divulgar, promover e ensinar à prática dos desportos de modo geral, amadorista e não profissional;
- b) - Colaborar com os Órgãos oficiais e Entidades congêneres, em tudo que possa favorecer a prática e o conhecimento das modalidades desportivas a que se dedica;
- c) - Divulgar todos os trabalhos valiosos, relativos ao esporte;
- d) - Manter estreito intercâmbio com Entidades congêneres;
- e) - Promover demonstrações, competições e atividades outras, a fim de concorrer para o alcance das finalidades que se destina;
- f) - Manter estreito relacionamento com Entidades dirigentes principalmente com as que estiverem diretamente filiadas como Entidades de administração dos desportos;
- g) - Tomar iniciativa de caráter e recreativa, com a participação de seus associados, familiares e das comunidades em geral;
- h) - Participar sempre que for solicitado, de promoções filantrópicas, especialmente as de caráter esportivo e beneficente;
- i) - Lutar pelo aprimoramento do esporte, para desenvolvimento integral da Entidade.

CAPÍTULO II DOS PODERES

Art. 3º - São poderes da Entidade:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Diretoria;


OAB/PA 3764

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral, é o poder soberano da Entidade, constituída de todos os sócios maiores 18 (dezoito) anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º - Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente:

- a) - De 03 (três) em 03 (três) anos, na Segunda quinzena do mês de Agosto para eleger o Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Presidente da Assembléia Geral e o Conselho Fiscal mandato de 03 (três) anos, com a posse no dia de aniversário da fundação da Entidade;
- b) - No dia 04 de Setembro de cada ano para festejar condignamente o aniversário da Entidade;
- c) - Anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, para analisar e aprovar a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- d) - Anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, para aprovar as contas da Diretoria Executiva, do exercício anterior;

Art. 6º - A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

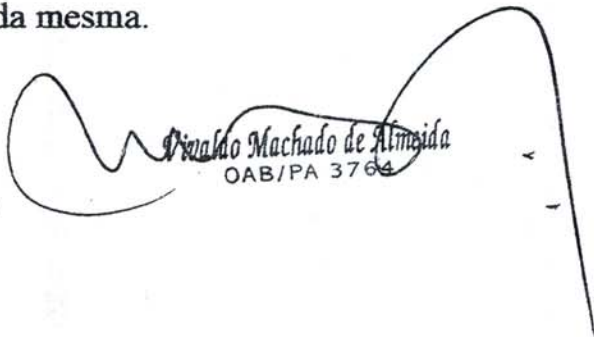
Art. 7º - As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária, serão realizadas mediante prévia convocação da Diretoria Executiva, ex-officio ou por requerimento mediante 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 8º - A Assembleia Geral também, reunir-se-á, extraordinariamente a qualquer data para deliberar sobre a reforma do Estatuto e cassação do mandato do Presidente ou Vice.

§ Único - Decidindo-se sobre os casos especialmente mencionados nos artigos anteriores, a Assembléia Geral pode deliberar.

- a) - Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com suas mensalidades;
- b) - Em segunda e última convocação, com qualquer números de associados presentes.

Art. 9º - As reuniões de Assembléia Geral, são presididas pelo Presidente da mesma.


Divaldo Machado de Almeida
OAB/PA 3764



§ Único – Na falta do Presidente da Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva escolherá dentro dos associados presente, 01 (um) para presidir, e este escolherá 01 (um) para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria Executiva, será composta dos seguintes membros:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – 1º Secretário;
- d) – 2º Secretários;
- e) – 1º Tesoureiro;
- f) – 2º Tesoureiro;
- g) – Diretor de Esportes;
- h) – Diretor de Sede
- i) – Relações Públicas;
- j) – Diretor de Patrimônio;
- k) – Diretor Social;
- l) – Diretor do Departamento Médico.

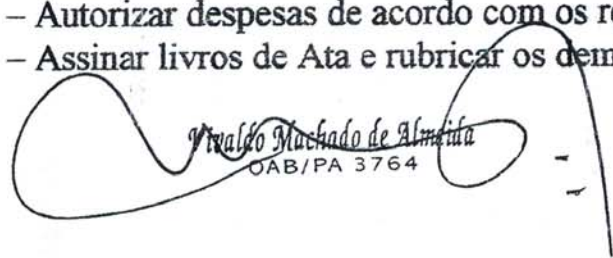
§ 1º - O mandato da Diretoria será de Três Anos, sem Direito a Reeleição;

§ 2º - As reuniões da Diretoria, serão ordinárias e extraordinárias;

§ 3º - As reuniões ordinárias, serão no mínimo 02 (duas) vezes por mês e as extraordinárias tantas vezes forem necessárias.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) – Administrar a Entidade, em conjunto com os demais diretores;
- b) – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) – Presidir as reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias;
- d) – Representar oficialmente a Entidade, em juízo ou fora dele;
- e) – Nomear diretores dos diversos departamentos;
- f) – Zelar e fiscalizar todas as atividades da e Entidade;
- g) – Autorizar e emitir, ordem de pagamento, documentos de responsabilidade financeira, assinando juntamente com o Tesoureiro;
- h) – Autorizar despesas de acordo com os recursos disponíveis;
- i) – Assinar livros de Ata e rubricar os demais livros;


OAB/PA 3764

j) - Apresentar Relatório e Prestação de Contas da Diretoria Executiva a Assembléia Geral, após o encerramento de cada exercício financeiro;

k) - Providenciar no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de cada exercício, a renovação da Licença de Funcionamento junto a Entidade que estiver filiada;

l) - Admitir ou excluir associados com prévia aprovação da Diretoria Executiva.

m) - Aplicar sanções disciplinares a associados, quando forem propostas por Diretores e aprovadas em reunião da Diretoria Executiva, permitindo sempre a ampla defesa e o contraditório;

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos, com todos os poderes atribuídos ao Presidente neste Estatuto e também em caso de renúncia;

b) - Colaborar e coordenar os diversos departamentos quando convocados.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

a) - Superintender todos os serviços administrativos da Secretaria;

b) - Dar provimento a toda correspondência recebida, providenciando para que o Presidente tenha conhecimento;

c) - Responder toda a correspondência recebida, podendo assiná-las desde que seja autorizado pela Presidência;

d) - Controlar todo o material de expediente da Secretaria;

e) - Preparar os editais de convocação para as reuniões de Assembléia Geral e outras;

f) - Lavrar as atas de todas as reuniões da Entidade;

g) - Manter o livro registro de todos os Associados da Entidade.

§ Único - A Secretaria terá um livro especial de registro dos associados, com dados de qualificação e informação dos mesmos.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:

a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) - Auxiliar o 1º Secretário em tudo que for necessário;

Art. 15 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) - Superintender todos os serviços da Tesouraria:

Nivaldo Machado de Almeida
OAB/PA 3764

- b) - Ter sob seu controle, todos os valores que representam o fundo social da Entidade e demais recursos;
- c) - Preparar e apresentar o Relatório de Prestação de Contas a Diretoria Executiva, contendo o Balanço Financeiro ao final de cada exercício financeiro, a fim de ser levada a apreciação do Conselho Fiscal para posterior aprovação pela Assembléia Geral;
- d) - Executar toda escritura contábil da Entidade;
- e) - Manter atualizado o controle de pagamento das mensalidades dos Associados;
- f) - Providenciar para que seja feita a cobrança das mensalidades dos associados com recibos;
- g) - Efetuar o pagamento das despesas feitas pela Entidade, após autorização da Presidência.

Art. 16 - 2º Tesoureiro:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos, assim como auxiliar em tudo que for necessário.

Art.17 - Em caso de vacância, por renúncia ou exoneração dos responsáveis pelas finanças da Entidade, deverá o mesmo prestar contas com a Diretoria Executiva. Caso contrário implicará em processo civil e criminal contra o mesmo perante o Judiciário.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) - Supervisionar e coordenar todas as atividades esportivas da Entidade, promovendo o seu desenvolvimento, através de ensinamentos, competições esportivas em todas as modalidades;
- b) - Organizar equipes de futebol das diversas categorias amadoras;
- c) - Manter o cadastro de atletas com identificação e qualificação, em fichário próprio;
- d) - Aplicar sanções disciplinares aos atletas que se comportarem de modo inconveniente durante os treinamentos ou competições. As infrações de natureza grave serão levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva para as providências de praxe;
- e) - Apresentar semestralmente ao Presente da Entidade, o relatório das atividades de seu departamento.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Vivaldo Machado de Almeida
OAB/PA 3764

Art. 19 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Entidade, é constituído de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos. A eleição e posse dar-se-á na mesma data da Presidência e em conjunto.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo na primeira reunião interna, eleger o seu Presidente;

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal da Entidade:

a) - Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e a contabilidade, verificando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

b) - Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo da Entidade, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

c) - Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora;

d) - Emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária antes de iniciar-se ao ano exercício financeiro e sobre a abertura de créditos adicionais, e ainda sobre a compra ou alienação de bens imóveis da Entidade;

e) - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 20 - O Conselho Fiscal terá a seguinte constituição: 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral, com mandato idêntico da Diretoria da Entidade.

§ 1º - Dentre os Membros do Conselho Fiscal, será eleito um Conselheiro Relator, que assumirá a Presidência das reuniões;

§ 2º - Em caso de vagância, será colocado um dos Suplentes para assumir o cargo vago.

Art. 21 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente nomear o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Wladimir Machado de Almeida
DAB/PA 3764

§ Único - Não poderá compor o Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, tio, sobrinho, cunhado do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Entidade.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art.22 - A Entidade terá as seguintes categorias de sócios:

- a) - Fundadores;
- b) - Efetivos;
- c) - Beneméritos;
- d) - Contribuintes.

Art. 23 - São considerados Sócios Fundadores, todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Entidade e assinaram o livro de Ata de sua fundação.

Art. 24 - São considerados Sócios Efetivos, todos os que ingressam na Associação após sua fundação, e que pagam suas mensalidades.

Art. 25 - São considerados sócios Beneméritos, todos os que contribuírem para os cofres da Entidade, com quantias em valores, bens ou material.

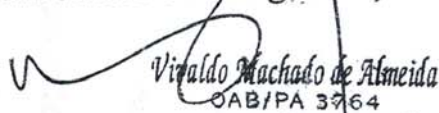
Art. 26 - São considerados Sócios Contribuinte todos aqueles que, são aceitos como sócios pela Diretoria com a concordância da Assembleia Geral.

Art. 27 - As propostas de sócios Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Contribuinte, deverão ser preenchidas de forma clara, com todos os dados informativos, assinatura do sócio proposto e do sócio proponente.

§ Único - Somente serão admitidos como sócios, as pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 28 - São deveres dos Associados:

- a) - Cumprir os Estatutos, Regulamentos e Normas da Entidade;
- b) - Portar-se de modo conveniente onde a Entidade estiver representada ou nas dependências da Sede Sociais e Esportivas;
- c) - Aceitar sem remuneração os cargos ou funções para as quais forem eleitos ou designados;


Vivaldo Machado de Almeida
OAB/PA 3764

- d) - Comparecer as reuniões de Assembléia Gerais, podendo manifestar livremente sobre os assuntos sob os assuntos em pauta;
- e) - Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio;
- f) - Prestigiar com sua presença as promoções da Entidade;
- g) - Evitar comentários públicos, sobre a vida interna da Entidade;
- h) - Comunicar por escrito sua ausência da cidade, quando exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 29 - São direitos dos Associados:

- a) - Frequentar as reuniões sociais, esportivas, culturais e recreativas, mediante sua identificação de Associado, juntamente com o recibo de sua mensalidade;
- b) - Requerer por escrito a convocação da Assembléia Geral de acordo com o Estatuto;
- c) - Promover diversões na Sede Social em benefício do clube;
- d) - Requerer por escrito sua exclusão do Quadro Social;
- e) - Ampla defesa de qualquer acusação contra sua pessoa.
- f) - Denunciar irregularidades que tomar conhecimento, que venha prejudicar a Entidade.

**CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 30 - Aos Associados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão dos direitos sociais;
- c) - Exclusão do quadro social.

Art. 31 - As penalidades constantes das letras "a", "b", serão aplicadas pela Diretoria da Executiva, enquanto a da letra "c", será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 32 - Na aplicação das penalidades será observado a gravidade da infração disciplinar cometida pelo Associado, após análise pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral.

Art. 33 - No caso de aplicabilidade da pena máxima de exclusão do quadro social, poderá de acordo com a gravidade da infração disciplinar, ser criada antes, 01 (uma) Comissão de Sindicância para apuração dos fatos.

Nivaldo Machado de Almeida
OAB/PA 3764

Art. 34 - A Comissão de Sindicância será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com poderes de investigação rigorosa para melhor elucidar os fatos e no seu relatório propor a medida disciplinar.

Art. 35 - Não poderão fazer parte da Comissão Disciplinar, Associados que tenham grau de parentesco com o denunciado.

Art. 36 - O Associado excluído do quadro social, somente poderá ser reintegrado, quando em grau de recurso de revisão, venha ser considerado inocente da acusação anterior.

Art. 37 - Os associados suspensos, na duração de sua penalidade, perderá os direitos estatutários, embora fiquem obrigados a pagar sua mensalidade.

Art. 38 - Perderão os cargos ou função os associados atingidos por pena de suspensão ou exclusão.

Art. 39 - Não poderá ser aplicada nenhuma penalidade aos associados sem que seja dado o direito de defesa.

§ Único - O associado terá o prazo de quarenta e 48 (oito) horas para apresentar seu recurso de revisão por escrito e em termos, decorridos esse prazo, o punido será considerado culpado;

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 40 - Para exercer os poderes da entidade é preciso ser brasileiro e sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 41 - As eleições para a Diretoria Executiva, Assembléia Geral e Conselho Fiscal, serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos.

Art. 42 - A votação será feita em escrutínio secreto (voto), devendo o associado na hora de votar apresentar ao Presidente da mesa-receptora, sua carteira de sócio acompanhado do recibo de quitação.

Art. 43 - Será divulgado através dos meios de comunicação existentes no local, se não houver, na secretaria Entidade será publicado o Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, com antecedência de 08 (oito) dias, indicando data, hora e local do pleito.

Wivaldo Machado de Almeida
OAB/PA 3764

§ Único - A Tesouraria providenciará em anexo ao Edital, uma relação dos Associados quites com suas mensalidades com direito a voto, outra relação dos Associados sem direito a voto por atraso de pagamento ou outro motivo.

Art. 44 - O Associado poderá quitar-se para votar e ser votado, 24 (vinte quatro) horas antes das eleições.

Art. 45 - As chapas para as eleições deverão ser padronizadas, registradas na secretaria da Entidade, contendo a assinatura ciente dos candidatos, até 72 (Setenta e Duas) horas antes do pleito.

Art. 46 - Na chapa que se trata o artigo anterior deverá constar os seguintes dados:

- a) - Nome da Chapa;
- b) - Nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente;
- c) - Nome do candidato a Presidente da Assembléia Geral;
- d) - Nomes dos candidatos ao cargo de Conselho Fiscal, sendo 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes.

Art. 47 - Para a reunião de Assembléia Geral, referente às eleições, deverá ser observado o seguinte:

a) - O Presidente da Diretoria, na hora em que estiver programado o início da reunião, convocará todos os associados presentes para a Sala de reunião, onde aguardarão a chegada do Presidente da Assembléia Geral, para dar início aos trabalhos;

b) - Na falta do Presidente da Assembléia Geral, será cumprido o estatuto no artigo 9º, § único deste Estatuto;

c) - Assumido a Presidência dos trabalhos, será declarada aberta à sessão pelo presidente da assembléia geral, que convocará um associado para secretariar a reunião;

d) - O Presidente verificará a relação dos associados quites e o livro de presença, se está assinado pelo presente, verificando se há número legal para dar início à sessão;

e) - Não havendo número legal de associados, o Presidente da Assembléia Geral declara suspensa a reunião por 30 (trinta) minutos, para aguardar a presença dos retardatários;

Rivaldo Machado de Almeida
OAB/PA 3764

- f) – Decorridos 30 (trinta) minutos, novamente o presidente da Assembléia Geral, convocará os presentes para sentar-se declarando reaberto os trabalhos;
- g) – Para secretários será lida a última Ata de reunião de Assembléia Geral, para efeito de aprovação;
- h) – Uma vez aprovada a Ata, será datada e assinada pelo associados presentes;
- i) – O Presidente da Diretoria, será convidado para ler o seu relatório das atividades do ano social, que será submetido à discussão, votação a aprovação pela Assembléia Geral;
- j) – A seguir será convocado o Tesoureiro, para ler a prestação de contas do ano social, para efeito de aprovação por parte dos membros da Assembléia Geral;
- k) – Em seguida o Presidente da Assembléia Geral, apresentará a Assembléia Geral, a Chapa ou Chapas existentes, devidamente registradas, para efeito de aprovação;
- l) – Uma vez aprovadas a Chapa ou Chapas, serão colocadas na gabine indevassável, para dar início as eleições;
- m) – Ordena o Presidente da Assembléia Geral, que seja dado o início das eleições, sendo observado a chamada dos associados, pela lista de presença, que será conferida pela relação fornecida pela tesouraria, indo o eleitor até a gabine vota e coloca o mesmo em um envelope, volta à mesa dos trabalhos e deposita em 01 (uma) urna;
- n) – Terminado o último eleitor de votar I Presidente da Assembléia Geral, convidará 02 (dois) associados para servirem de escrutinadores, que abrirão a urna, conferindo o total de votos e verificando se confere com o número de eleitores que assinaram o livro de presença, a seguir separam os votos e finalmente contam os votos, entregando ao Presidente da Assembléia Geral o resultado da apuração;
- o) – Em caso de empate vencerá o candidato mais idoso;
- p) – Em caso de haver apenas um chapa para as eleições, estas serão feitas por aclamação;

Nivaldo Machado de Almeida
OAB/PA 3764

Art. 54 - O Patrimônio da Entidade só poderá ser alienado ou vendido, em caso de extrema e insuportável situação financeira, quando não haja outra solução, mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados, todos em gozo de seus direitos sociais, que comparecerão a reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Nos poderes integrados da Entidade o seu voto será unitário e corresponderá a sua filiação Administradora do Desporto a que estiver diretamente filiada, que dará em função dos desportos praticado.

Art. 56 - A Associação terá uma bandeira, símbolo, escudo e uniforme os quais somente poderão sofrer alterações, por decisão da Assembléia Geral.

§ 1º - As cores da Associação são:

Vermelho;

Preto;

Branco.

Art. 57 - Somente poderão ser alterados os estatutos da Entidade após 06 (seis) anos de sua aprovação ou quando Legislação esportiva determinar.

Art. 58 - A Entidade somente poderá ser dissolvida em caso de insuportáveis dificuldades na concepção de seus objetivos, cuja dissolução far-se-à com a liquidação de todos os seus bens móveis e imóveis, e todo acervo conseguido será destinado a uma Instituição de Caridade Pública do Município, depois de pagos todos os débitos existentes da Entidade.

Art. 59 - Sempre que a Entidade deixar de tomar parte em 01 (um) ou mais campeonatos promovidos pela Liga Esportiva Local, perderá o Direito de Voto na Assembléia Geral, e só readquirirá seus direitos, no momento em que participar de 01 (um) campeonato promovido pela referida Entidade Esportiva.

Art. 60 - O presente Estatuto foi elaborado atendendo o disposto na Lei n.º 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), com as alterações na a Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e ainda e Lei 10.672 de 15 de maio de 2003 e nas Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Wivaldo Machado de Almeida
OAB/PA 3764

Art. 61- A Sociedade Beneficente e Cultural Atalaia Esporte Clube sempre reconhecerá a Liga Esportiva Municipal de Breves como órgão máximo dos Desportos na cidade de Breves Estado do Pará.

Art. 62 - Este estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 07 de Maio de 2015, e registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e documentos do município de Breves.

MATOS
Serviços Notarias e de Registros 2º Ofício
Rua Dr Assis, 172 - Centro
Breves - PA - Fone: 3783 - 1112

conheço: ☒ Por Semelhança ☐ Autêntica
(s) assinatura (s) de DEUZELINA NUNES ALVES
SERGIO FELICIANO DOS REIS
WIVALDO MACHADO DE ALMEIDA
Breves - PA 11.08.15
em sinal da verdade
Evandro Carlos C. de Deus
CIC. 190.170.142-53
Substituto

MATOS
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
2º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
(R.P.J.)

Rua Dr. Assis, 172 Breves - PA
3783-1112

Registro nº 1.763
Livro A - nº 11
Folhas 001/003V
Breves - PA 11.08.15
Evandro Carlos C. de Deus
CIC. 190.170.142-53
Substituto

Breves-Pará 07 de Maio de 2015

DEUZELINA NUNES ALVES
Presidente

SERGIO FELICIANO DOS REIS
Secretario

WIVALDO MACHADO DE ALMEIDA
OAB/PA 3764

013 11 3764

REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE POSSE DO NOVO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL ATALAIA ESPORTE CLUBE. Apresentado por **SÉRGIO LUIZ FELCIDADE NAS NEVES**. Data: 17 de dezembro de 2016.



Teor: Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016, às 20h30min, nesta cidade de Breves Estado do Pará, na Sede Social da Sociedade Beneficente e Cultural Atalaia Esporte Clube, sito à Praça Dário Furtado, nº 158, Bairro Centro, em cumprimento ao Estatuto Social, houve a reunião da Assembleia Geral para dar posse ao Sr. **MÁRIO ADOLFO FUTADO REBELO JÚNIOR**, vice-presidente da referida entidade, que assumirá o cargo de presidente, em virtude de renúncia do presidente atual **ELENILSON DE SOUZA CÂMARA**, conforme carta datada de 04 de novembro de 2016, direcionada à Diretoria do teor seguinte: Breves-PA, 04 de novembro de 2016. À Diretoria da Sociedade Beneficente Atalaia Esporte Club. Senhores, Eu, **ELENILSON DE SOUZA CÂMARA**, portador do RG nº 1106630 e CPF 645.153.382-34, venho através desta, renunciar ao cargo de Presidente deste clube, cargo que ocupo desde a data de 04/09/2015 e que possui vigência até 04/09/2018. Esclareço os motivos que me levaram a renunciar ao cargo de Presidente, são de cunho pessoal e temporal. Sem mais, agradeço a essa diretoria a oportunidade de estar à frente deste conceituado clube e expresso meus sinceros pedidos de desculpas. Em face ao exposto, peço deferimento de meu pedido no menor espaço de tempo possível e registro meus todos de estima e respeito a este conceituado clube. Atenciosamente, (a) **ELENILSON DE SOUZA CÂMARA**. A assinatura está reconhecida pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Breves-PA. O Ato foi presidido pela Sra. **Deuzelina Nunes Alves**, Presidente da Assembleia Geral secretariado pelo Sr. **Sérgio Luiz Felicidade das Neves**. Foram convocados todos os presentes para início da reunião e de acordo com o artigo 49 do Estatuto do Clube, que diz que em caso de renúncia do presidente, o vice assumirá automaticamente até o cumprimento do mandato, ficando vago o cargo de vice presidente que será assumido pela presidente da Assembleia Geral, conforme consta do estatuto e também em virtude do falecimento do conselheiro **JÚLIO RONALDO LEÃO DE NAZARÉ**, também fica vago o cargo de um membro do Conselho Fiscal, ficando assim constituída a nova diretoria para cumprimento do restante do mandato: **Presidente: MÁRIO ADOLFO FUTADO REBELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2363828 - PA e do CPF: 378.677.525-53, residente e domiciliado nesta cidade de Breves-PA. **1º Tesoureiro: CARLOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 1486612 - PA e do CPF: 595.768.812-91, residente e domiciliado nesta cidade de Breves-PA. **2º Tesoureiro: JOÃO DA SILVA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, frentista, portador do RG nº 5270690 - PA e do CPF: 595.152.952-20, residente e domiciliado nesta cidade de Breves-PA. **1º Secretário: SÉRGIO LUIZ FELCIDADE NAS NEVES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 45.78643 - PA e do CPF 084.110.342-91, residente e domiciliado nesta cidade de Breves-PA. **2ª secretária: HANNA LARISSA MIRANDA LOPES**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 7483184-PA e do CPF: 022.953.092-03, residente e domiciliado nesta cidade de Breves-PA. **Presidente da Assembleia Geral: DEUZELINA NUNES ALVES**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 1319422 - PA e do CPF: 157.434.542-72, residente e domiciliado nesta cidade de Breves-PA. **Presidente Conselho Fiscal: WILSON CAMARA FRAZÃO FILHO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 7693633 - PA e do CPF 094.769.382-34, residente e domiciliado nesta cidade de Breves-PA. **Diretor de Patrimônio: SEBASTIÃO IVAIR MIRANDA PACHECO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 1467104 e do CPF: 212.546.482-91, residente e domiciliado nesta cidade de Breves-PA. **Membros do Conselho Fiscal: MÁRCIO ROGÉRIO BARROS DA SILVA**, brasileiro, solteiro,

Ilmº Sr.

Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas da Sede da Comarca de Breves-PA.



SÉRGIO LUIZ FELICIDADE NAS NEVES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 45.78643 - PA e do CPF 084.110.342-91, residente e domiciliado nesta cidade de Breves-PA, na qualidade de 1º secretário da entidade civil denominada "**SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL ATALAI ESPORTE CLUBE**", vem com o devido acatamento requerer a Vossa Senhoria, o registro da Ata de Posse do Novo Presidente da referida entidade, apresentando para este fim os documentos necessários.

Nestes termos

Pede deferimento

Breves-PA, 17 de dezembro de 2016.

Sérgio Luiz Felicidade das Neves
SÉRGIO LUIZ FELICIDADE DAS NEVES



MATOS
Notarias e de Registros 2º Ofício
Rua Dr Assis, 172 - Centro
Breves - PA • Fone: 3783 - 1112
☒ Por Semelhança ☐ Autêntica
Assinatura de **SÉRGIO LUIZ FELICIDADE DAS NEVES**

Breves - PA, 17 de **DEZ 2016**
Em sinal da verdade

Evandro Carlos C. de Deus
CIC. 190.170.142-53
Substituto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1330541136

NOME
MARIO ADOLFO FURTADO REBELO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2363828 SSP/PA

CPF
378.677.252-53

DATA NASCIMENTO
21/12/1971

FILIAÇÃO
MARIO ADOLFO FURTADO R.
REBELO
JUDITH MAIA REBELO

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06722414700

VALIDADE
19/09/2017

1ª HABILITAÇÃO
19/09/2016

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Mario A. F. Rebelo Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BREVES, PA

DATA EMISSÃO
17/10/2016

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

16016605328
PA250060795

DETRAN-PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1330541136